



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1113/1990**

**SÚMULA:** **Autoriza o Poder Executivo a adquirir, não uma quantidade determinada, mas a que precise, em qualquer tempo, dentro das leis pertinentes.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante licitação, pela modalidade adequada, cascalho e materiais apropriados para o revestimento primário de estradas e vias públicas urbanas, podendo recorrer a desapropriação, amigável ou judicial, de áreas que contenham jazidas dos minerais referidos, na hipótese de seus proprietários relutantes em cedê-los.

**§ Único** Como os materiais de que trata o artigo anterior, existem em poucos locais de fácil acesso e como sua retirada implica no inproveitamento, daí em diante, da área respectiva, para qualquer atividade rural, fica o Poder Executivo autorizado a adquiri-los nas condições aqui estabelecidas, mesmo de membros da família Ferreira de Barros, a qual pertence Prefeito, sendo eles tradicionais fornecedores dos mesmo à Prefeitura.

**Art. 2º** Os recursos necessários aos fins desta Lei, serão providenciados pelo Poder Executivo, se inexistentes na Lei-de-meios em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
19 de dezembro de 1990.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal